

CONTRATO Nº 24/099-01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, respectivamente, Srs. José Muniz Rebouças e Carlos Augusto Borges Silva, doravante denominada simplesmente PRODEB, e a **JEXPERTS TECNOLOGIA S/A.** com sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 600 Ed Alfama Sala 613 – bairro João Paulo Florianópolis/SC – CEP 88030-911, inscrita no CNPJ sob Nº 05.231.453/0001-42, legalmente representada, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** com respaldo na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024** de que trata o Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2024.0008642-83, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, e suas alterações aprovada pela AGE em 18/06/2024, e subsidiariamente, pelas Leis nºs 14.133/2021 e 14.634/2023, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, com as alterações aprovadas em 18/06/2024 pela AGE, decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 015/2024, devidamente autorizada em 12/09/2024 pela Diretoria Executiva da PRODEB (DOC SEI nº 00098277350), tudo constante do Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2024.0008642-83, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de suporte técnico e atualização de versões pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para 24 licenças ativas em conformidade com as especificações técnicas e detalhamento consignados na Requisição de Compras nº 026555 (DOC SEI nº 00097757784), no Termo de Referência que constitui o **ANEXO I**, bem como na Proposta Técnica e Comercial apresentada pela CONTRATADA que constitui o **ANEXO II** e nas demais condições previstas neste contrato.

§1º O objeto deste contrato será executado de acordo com o Termo de Referência e a Proposta Técnica e Comercial da CONTRATADA que constituem os ANEXOS I e II (DOC's SEI nºs 00097757221 e 00097761245), respectivamente, partes integrantes deste ajust.

§2º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados/prepostos da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 24 (vinte e quatro) meses, ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial, admitindo-se a sua prorrogação nos termos e condições dos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016, com correspondência nos artigos 160 do RLC/PRODEB, e demais normas concernentes à matéria.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termo final do contrato, conforme prescreve o art. 183, Parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB.

§3º O prazo de que trata o caput desta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra as situações adiante relacionadas:

- paralisação da execução do objeto determinada pela CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- motivo de força maior.

§4º O prazo de entrega do licenciamento de plataforma de gerenciamento de portfólio, programas, projetos, processos e estratégia é de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento, o valor mensal de **R\$ 3.346,00 (três mil, trezentos e quarenta e seis reais)**, totalizando o montante de **R\$ 80.304,00 (oitenta mil trezentos e quatro reais)**, conforme proposta da CONTRATADA datada de 25/07/2024, acostada ao Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2024.0007314-88, ora passando a integrar o ANEXO II deste instrumento.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versões pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para 24 licenças ativas .	Un	R\$ 3.346,00	R\$ 80.304,00

Parágrafo Único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações, não cabendo quaisquer reivindicações desta à título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes no § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da CONTRATANTE, conforme detalhado a seguir:

CENTRO DE CUSTO: DTC

FONTE: Recursos Próprios

CONTA ORÇAMENTÁRIA: 4111030201 TEC-MANUTENCAO DE SOFTWARE

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Em consonância com os artigos 202 e 203 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, em 24 (vinte e quatro) parcelas conforme Item 12 do Termo de Referência observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao

pagamento, devendo a primeira fatura ser emitida 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e efetivo início da prestação dos serviços:

- a) até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
- b) de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- c) acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, acompanhadas no que couber dos documentos abaixo relacionados:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

b.1. As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao INSS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;

e) guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra ou serviços, exceto para o município de Salvador;

e.1. A guia de que trata esta alínea deverá identificar o número da Nota Fiscal a que o recolhimento se refere;

e.2. Os municípios onde os serviços/obras são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço/obra executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do serviço/obra;

e.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Salvador, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente, e ainda de eventuais multas conforme previsto no § 7º, da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

§7º A CONTRATANTE não receberá qualquer objeto da contratação que não esteja acompanhada do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários a instrução do pagamento, previstos neste instrumento.

§8º Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§9º É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

§10º A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que seja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

§11º A CONTRATADA deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE.

§12º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

Não exigível

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do **INPC/IBGE**, conforme orientações traçadas no art. 176 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º A revisão de preços, nos termos do art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§4º Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

§ 5º Os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas nos **ANEXOS I e II** do presente instrumento, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como,

dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;

c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

e) comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;

g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

m) respeitar todas as obrigações consignadas no Termo de Referência que constitui o ANEXO I deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;

b) realizar o pagamento pela execução do contrato;

c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato, de seus aditamentos e apostilamentos na imprensa oficial e no sítio eletrônico da PRODEB no prazo legal;

d) disponibilizar, em sua sede, os equipamentos e materiais necessários para uso dos colaboradores da **CONTRATADA**;

e) liberar senhas de acesso para que os colaboradores da **CONTRATADA** utilizem a rede interna e externa, quando for o caso;

f) comunicar qualquer irregularidade identificada durante a execução das atividades, possibilitando a pronta regularização da situação por parte da **CONTRATADA**;

g) cumprir pontualmente com o compromisso financeiro assumido neste contrato nos prazos e condições ajustados na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

§1º A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

§2º A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

§3º A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

§4º A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

a) A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

a) À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

b) A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

§6º A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

a) A notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§7º A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

§8º A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

§9º O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

§10º O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos artigos 190 a 201 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o artigo 187, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto nos artigos 197 a 200 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados nos ANEXOS do presente contrato**.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo do objeto contratado, cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços/obras/bens em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

§8º Fica indicado como Gestor do presente contrato o Senhor Elmo Sales dos Santos, matrícula 65003076, e como Fiscal o Sr. Sandro Varela Arruda, matrícula 92080673.

§9º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da CONTRATANTE especialmente designados no parágrafo antecedente.

§10º Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa prevista no artigo 212, inc. II, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (artigo 205 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB), a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no citado RLC, bem como na Lei estadual nº 14.634/2023.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento, da obra ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento, da obra ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC e na lei.

§5º Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta, conforme artigo 203, § 11, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a CONTRATANTE os que incorrerem nas infrações previstas nos incisos II a XVI do art. 211 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC/PRODEB.

§ 1º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente para a infração prevista no inciso I do caput do art. 211 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC/PRODEB, da qual não decorra grave dano à CONTRATANTE, a seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

§2º Na aplicação das penalidades previstas neste contrato serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE, bem como a disposição consignada no art. 217 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC/PRODEB.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Poderá haver alteração contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste ajuste, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

§3º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente justificado.

§5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§6º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

Constituem motivos que autorizam a CONTRATANTE exercer o direito de resolução deste contrato, independentemente de provimento judicial ou extrajudicial nesse sentido:

- a) descumprimento total ou parcial de obrigações pela CONTRATADA;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, se, a juízo da CONTRATANTE, prejudicar a execução do ajuste;
- c) retardamento injustificado do início da execução deste contrato pela CONTRATADA;
- d) mora na execução deste contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, nos prazos pactuados;
- e) paralisação, total ou parcial, da execução do objeto contratado sem justa causa previamente comunicada à CONTRATANTE;
- f) subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não admitidas por este contrato;
- g) desatendimento reiterado às determinações regulares do Gestor e Fiscais deste contrato;

- h) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas pelo Gestor e Fiscais deste contrato;
- i) falta de integralização da garantia contratual nos prazos estipulados;
- j) descumprimento da vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- l) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- m) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
- n) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) impossibilidade de alteração do valor do contrato por recusa da CONTRATADA quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato;
- q) quando a CONTRATADA for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação da área de compliance da CONTRATANTE;
- r) quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução deste contrato

§1º As hipóteses de resolução contratual previstas nesta cláusula devem ser formalmente motivadas em processo administrativo pela CONTRATANTE na forma das orientações traçadas na Lei nº 12.209/2011, sendo assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa prévios.

§2º Quando a resolução deste contrato ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas no artigo 205, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no citado RLC.

§3º Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização, se houver, hipótese em que deve ser requerido e devidamente comprovado pela CONTRATADA.

§4º A extinção deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no artigo 204 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– MATRIZ DE RISCO

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no ANEXO III – MATRIZ DE RISCO deste contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo a sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as medidas que irá adotar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) demais esclarecimentos e informações relevantes.

§1º Após a notificação da CONTRATADA da ocorrência de que trata esta cláusula, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§2º A concessão de isenção aludida no §1º desta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste contrato pela CONTRATANTE.

§3º O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no ANEXO III deste contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

§4º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ocorrência do evento.

§5º Nas hipóteses indicadas no parágrafo precedente as partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

§6º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§7º Avaliada a gravidade do evento nas hipóteses indicadas no §4º desta cláusula, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

§8º Este contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos do evento foram adotadas e mesmo assim a manutenção da avença se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§9º As partes se comprometem a empregar e exaurir todas as medidas e ações necessárias para minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§10º Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução deste contrato, não previstos no ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os seguintes documentos, na ordem adiante relacionados, constituem anexos deste contrato. Os termos deste contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato.

Salvador, ____ de _____ de 2024.

Pela **CONTRATANTE/PRODEB:**

Pela **CONTRATADA:**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual
70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto desta contratação a inexigibilidade junto a empresa JExperts Tecnologia S/A, única detentora dos direitos para prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versões pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para 24 licenças ativas, de acordo com as especificações técnicas e detalhamentos consignados neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Sistema Channel é uma plataforma robusta e integrada, projetada para atuar na gestão de programas, portfólios, projetos, processos e planejamento estratégico. Muito utilizado em diversos setores da administração pública, ele visa aumentar a produtividade e eficiência organizacional. Com funcionalidades que incluem planejamento de cronogramas, gerenciamento de tarefas e recursos, automação de fluxos de trabalho, ferramentas de comunicação e colaboração, além de dashboards e relatórios detalhados. O Channel centraliza todas as atividades de gestão em uma interface de fácil utilização.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB tem uma longa experiência com o Sistema Channel, iniciando sua utilização a partir do contrato 058/2018, celebrado entre a SAEB e a empresa JExperts em 29 de junho de 2018. No dia 29 de junho de 2024, encerrou a vigência do Termo de Aditivo nº5 do referido contrato, desde então a Prodeb está viabilizando a contratação que para a continuidade na utilização do referido sistema Channel.

Embora existam outras soluções de gerenciamento de projetos disponíveis no mercado, como Wrike, Airtable e Planview ProjectPlace, cada uma delas tem suas próprias características e não oferece todas as funcionalidades do Sistema Channel em uma única plataforma. Por exemplo, o Wrike e o Airtable oferecem uma ampla gama de recursos, mas não encontramos informações específicas sobre a gestão de programas, portfólios e planejamento estratégico. Além do mais, a implementação de uma nova solução também exigiria um investimento significativo de tempo e recursos para migração e treinamento.

A decisão de escolher o Sistema Channel é fundamentada em vários fatores cruciais. Primeiramente, a Prodeb já acumulou um conhecimento significativo do sistema ao longo do tempo de uso, o que facilita a sua operação contínua. Em segundo lugar, o Sistema Channel se destaca por oferecer uma gama abrangente de funcionalidades em uma única plataforma, eliminando a necessidade de múltiplas soluções. Por fim, a escolha do Sistema Channel representa uma economia considerável para a Prodeb, pois evita investimentos adicionais em treinamentos e migrações para um novo sistema.

O procedimento indicado é a inexigibilidade, visto que a empresa JExperts Tecnologia S.A é a única detentora dos direitos para prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versões, conforme Certidão de Exclusividade Nº 240222/41.331, fornecida pela Associação Brasileira das Empresas de Softwares – ABES.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. A empresa disponibilizará o seguinte serviço:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versões pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para 24 licenças ativas .	Unidade	01

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Serviços de Suporte, Atualização e Manutenção Corretiva no Sistema

- 4.1. Do Atendimento e Suporte Técnico:
 - 4.1.1 O serviço de suporte técnico compreende ao atendimento exclusivamente por meio eletrônico (e-mail e acesso ao sistema de acompanhamento de chamados) e é destinado ao atendimento dos usuários do sistema, sejam administradores, gestores ou usuários de negócio, no tratamento de incidentes e no esclarecimento de dúvidas técnicas e de usabilidade;
 - 4.1.2 Suporte de utilização do sistema para esclarecimento de dúvidas básicas que não requeiram acompanhamento para execução de tarefas;
 - 4.1.3 O serviço também contempla a atualização das versões do sistema, entrega de novas funcionalidades, entrega de packs de atualização e correção, recebimento de novas versões e atendimento a incidentes.
- 4.2. Fora do Escopo:
 - 4.2.1 Desenvolvimentos específicos, tais como: mudanças em regras de funcionamento nativo do produto, melhorias não previstas em *roadmap*, entre outros;
 - 4.2.2 Prestação de serviços consultivos, tais como: capacitações, treinamentos, suporte funcional, operação assistida, entre outros;
 - 4.2.3 Desenvolvimento de painéis, relatórios e extração de dados.
 - 4.2.4 A CONTRATANTE está ciente que o atendimento do suporte não poderá ser utilizado em substituição a capacitação de novos colaboradores e nem para reciclagem dos já capacitados.
- 4.3. A gerência e o tratamento dos incidentes e solicitações do usuário serão apoiados por ferramenta que atribuirá para cada incidente ou solicitação um identificador (*ticket* ou protocolo) e será usado para armazenar todo o histórico do tratamento dado ao incidente ou solicitação. Essa ferramenta será disponibilizada pela CONTRATADA, usada para a contabilização dos serviços com vista à gerência dos ANS, e é responsabilidade da CONTRATADA manter seus registros atualizados.

5. DA GARANTIA E MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 5.1 A CONTRATADA deverá garantir o aprimoramento contínuo da qualidade e da segurança do Sistema, tratando todos os incidentes, problemas e falhas identificados por ela ou pelos usuários. Este serviço deverá contemplar o atendimento das funcionalidades nativas, melhorias implementadas e evoluções do Sistema, implantadas durante o prazo de prestação de serviço estabelecido neste Termo de Referência.
- 5.2 Na ocorrência de incidentes, serão realizados reparos e atualizações, de forma a garantir o perfeito funcionamento do sistema em ambiente de produção.
- 5.3 Na eventual identificação de vulnerabilidades que possam colocar em risco a segurança da aplicação e dados do Sistema, a CONTRATADA realizará a análise e diagnóstico, apresentando um plano de correção, de acordo com o Acordo de Nível de Serviço estabelecido neste Termo de Referência.
- 5.4 Se for aplicável, a CONTRATADA poderá realizar medidas paliativas para minimizar o impacto/risco dos incidentes e vulnerabilidade, enquanto a questão é corrigida de forma definitiva, desde que previamente validado pela CONTRATANTE. O valor pago mensalmente por este serviço sofrerá descontos, desde que não se cumpra os Níveis de Serviço estabelecidos nos Acordos de Níveis de Serviços (ANS) deste Termo de Referência.
- 5.5 Da atualização das versões do sistema.
 - 5.5.1 A CONTRATADA deverá prover a atualização das versões do sistema, contemplando:

- Entrega de novas funcionalidades;
- Entrega de packs de atualização e correção;
- Recebimento de novas versões;
- Atendimento a Incidentes;
- Dúvidas técnicas e de básicas de usabilidade.

6. DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços de atendimento, suporte técnico e manutenção corretiva serão prestados exclusivamente de forma remota pela **CONTRATADA**,
- 6.2. O atendimento se dará em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e horário comercial (09h às 18:00h, horário de Brasília/DF).

7. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 7.1. O processo de contratação será por inexigibilidade de licitação devido a inviabilidade de competição, principal requisito legal para a caracterização do presente processo, com fulcro no artigo 35, inc. II do Regulamento de Licitação e Contratos da Prodeb (RLC). Adicionalmente, considerando a singularidade dos serviços.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. CONTA Nº 511103010002 - Licenciamento de sistema de gestão de ações prioritárias, projetos, programas e portfólios e suporte técnico.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1. O prazo do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contado da assinatura do Instrumento Contratual, conforme previsto no art. 164, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE. E, sendo um serviço caracterizado como contínuo, poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração.

10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

- 10.1. O prazo de entrega do LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE PORTFÓLIO, PROGRAMAS, PROJETOS, PROCESSOS E ESTRATÉGIA é de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato.
- 10.2. Os serviços de suporte técnico e atualizações de versões, contemplam o fornecimento de novas versões e atualizações do LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE PORTFÓLIO, PROGRAMAS, PROJETOS, PROCESSOS E ESTRATÉGIA, por um período de 24 (vinte e quatro) meses para 24 licenças ativas, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de suas disponibilizações pelo Fornecedor.
- 10.3. O suporte técnico deve consistir na prestação de serviços necessários para dirimir as dúvidas técnicas relativas à funcionalidades e utilização do LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE PORTFÓLIO, PROGRAMAS, PROJETOS, PROCESSOS E ESTRATÉGIA, através de atendimento remoto, em português. Os atendimentos de suporte técnico deverão ser prestados em dias úteis, de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 09:00 às 12:00 – 13:00 às 18:00h, nos canais disponibilizados pela CONTRATADA.
- 10.4. Para utilização do LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE PORTFÓLIO, PROGRAMAS, PROJETOS, PROCESSOS E ESTRATÉGIA, e suas atualizações, a CONTRATADA deverá fornecer todas as informações necessárias, bem como, caso necessário, realizar a instalação e configuração do sistema.

10.5. A documentação e manuais técnicos do usuário e de referência deverão ser disponibilizados à Contratante, podendo ser entregues em originais, preferencialmente de forma eletrônica, descrito em língua portuguesa, contendo todas as informações sobre o produto, configuração, operação e administração.

10.6. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que impeça a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos necessários.

11. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

11.1. Níveis mínimos de serviço exigidos são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA com a finalidade de aferir e avaliar indicadores relacionados aos serviços objeto desta contratação, incidindo sobre o faturamento do período de apuração.

11.2. Para apuração do NMS, devem ser considerados:

- a) **Prazo de atendimento:** significa o prazo máximo de tempo para o posicionamento da CONTRATADA a respeito do chamado (notificação de status, início de análise, solicitação de mais informações, etc.). Este prazo roda paralelamente ao tempo de solução. As horas relativas ao tempo em que o chamado estiver sob responsabilidade da CONTRATANTE e em homologação pela área reclamante não serão contabilizadas na contagem dos tempos (por ex: solicitação de esclarecimentos adicionais, complementação de informações do chamado, etc.).
- b) **Tempo de solução:** significa o prazo máximo de tempo permitido para que a CONTRATADA solucione o incidente ou apresente solução de contorno que permita a continuidade do negócio, enquanto soluciona o problema definitivamente. Tal prazo tem início quando do registro do incidente no sistema de gerenciamento de chamados, e término quando a CONTRATADA disponibilizar solução em produção para o problema relatado e atualizar o status do chamado na ferramenta.

11.3. Para incidentes onde não houver solução de contorno e o prazo de correção requerer um esforço superior ao limite estabelecido neste NMS, ou impactem em questões de arquitetura, o que demanda uma avaliação mais cuidadosa de impacto, a CONTRATADA poderá apresentar um laudo justificando o esforço superior, e apresentando um novo prazo, sem ferir o presente acordo de nível de serviço.

	Descrição	Prazo NMS	
		Prazo de Atendimento	Tempo de Solução
1	O serviço não está disponível, e não existe nenhuma alternativa para os usuários efetuarem trabalho. A não realização do serviço pode resultar em prejuízos para a empresa.	Neste caso, a CONTRATADA se compromete a colocar o serviço no ar no prazo máximo de 8 (oito) horas úteis, contando do início do chamado. Esse prazo somente será válido caso o problema não tenha sido causado ou impactado por elementos da infraestrutura da CONTRATANTE externos ao serviço contratado.	
2	O serviço está seriamente afetado ou não está disponível para um grupo de usuários, e não existe alternativa para efetuar o trabalho. A não realização do serviço pode resultar em perda de produtividade ou pode pôr em risco benefícios.	4 (quatro) horas úteis	2 (dois) dias úteis
3	O serviço a um usuário individual está afetado, causando dificuldade para efetuar seu trabalho normal, existem alternativas disponíveis para efetuar o trabalho, embora outras atividades possam ser afetadas enquanto se espera a resolução do problema.	8 (oito) horas úteis	3 (três) dias úteis

	Descrição	Prazo NMS	
		Prazo de Atendimento	Tempo de Solução
	A não realização do serviço pode resultar em redução da produtividade, porém não afeta benefícios.		
4	O serviço a um usuário individual está afetado, mas existem alternativas disponíveis para executar o trabalho.	2 (dois) dias úteis	7 (sete) dias úteis

11.4. Cálculo da Glosa por descumprimento do NMS:

$$ICP = (TAP / TAR) * 100$$

Onde:

ICP: índice de cumprimento de prazo, no período de apuração do nível de serviço;

TAP: Total de atendimentos realizados no prazo, no período de apuração do nível de serviço;

TAR: Total de atendimentos realizados, no período de apuração do nível de serviço.

ICP	Glosa*
>= 80%	0%
>= 60% e < 80%	1%
>=40% e < 60%	2%
>= 20% e < 40%	3%
>= 0% e < 20%	4%

* sobre o valor mensal do serviço

12. FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento referente ao serviço contratado será realizado em 24 parcelas mensais, iguais, após a realização do serviço contratado, da confirmação do cumprimento de todos os requisitos apresentados neste Termo de Referência.
- 12.2. No caso de glosa, esta será descontada da parcela do mês de referência da apuração do nível de serviço.
- 12.3. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias de acordo com o art. 10, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.
- 12.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" do gestor da CONTRATANTE, responsável por esta contratação, na nota fiscal apresentada.
- 12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 12.6. A CONTRATADA deverá enviar as notas fiscais e documentos relacionados ao pagamento para o e-mail: cofic.financeiro@prodeb.ba.gov.br.

12.7. A proposta de preços e a nota fiscal de faturamento do serviço deverá refletir o objeto. Sendo necessário o detalhamento da composição do objeto, esse deverá ser detalhado na proposta apresentada pelo proponente e reproduzido integralmente na respectiva nota fiscal.

12.8. Antes da realização do pagamento deverá ser comprovada pela CONTRATADA a manutenção das condições de habilitação exigidas no TR.

12.9. O pagamento referente ao fornecimento do serviço será realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, devendo a fatura referente à primeira parcela ser emitida 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e efetivo início da prestação dos serviços, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

13. LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. O serviço deverá ser realizado pela CONTRATADA de forma remota.

14. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Não serão admitidas as propostas que desobedeçam aos critérios dispostos no art.42, IX do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, bem como, as disposições deste Edital;

14.2. As propostas precisam conter a razão social do fornecedor, telefone para contato, endereço, preposto responsável, CNPJ, além de estarem devidamente assinadas e datadas;

14.3. As propostas deverão ter o seu prazo de validade não inferior a 60 (sessenta dias) dias da sua emissão;

14.4. Deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, a Certidão de Exclusividade, fornecida pela Associação Brasileira das Empresas de Softwares – ABES, conferindo desta maneira que a empresa JExperts é a única detentora do direito de fornecimento da licença a ser adquirida;

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida subcontratação ou participação de empresas reunidas em consórcio.

16. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) No prazo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- b) Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado de acordo com as orientações constantes neste Termo de Referência.
- c) Zelar pelo cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência e Contrato;
- d) Disponibilizar o LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE PORTFÓLIO, PROGRAMAS, PROJETOS, PROCESSOS E ESTRATÉGIA, suporte técnico e atualizações de versões, com qualidade, eficiência, presteza, e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;
- e) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

- f) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR;
- g) Manter sigilo absoluto sobre a natureza, conteúdo e andamento dos serviços, bem como sobre todas as informações, dados e documentos pertencentes à CONTRATANTE, ao qual a CONTRATADA tenha acesso, sejam eles relativos ou não à prestação dos serviços, incluindo, sem se limitar, a adoção de procedimentos adequados para armazenamento, transmissão, transporte e utilização de informações em qualquer mídia, tanto nas dependências da CONTRATANTE quanto em ambiente externo;
- h) Garantir o sigilo de todas as informações pertencentes à CONTRATANTE, disponibilizadas em qualquer mídia, limitando o acesso apenas aos empregados envolvidos nos respectivos projetos;
- i) A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, constante no Anexo I deste Termo, no momento da assinatura do contrato;
- j) Garantir, através da apresentação de Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade indicado no Anexo I, firmado pela CONTRATADA, que cada empregado envolvido na execução dos serviços conhece e se obriga a cumprir a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- k) A cada alocação de profissional para execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, a CONTRATADA se compromete a dar ciência sobre as condições e termos de sigilo e confidencialidade estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando o modelo do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade indicado no Anexo I;
- l) Notificar a CONTRATANTE em caso de violação ou suspeita de violação à Política de Segurança da CONTRATANTE;
- m) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- n) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- o) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- p) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo Termo de Referência e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução do contrato;
- q) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- r) Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função desta contratação, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do Contrato, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a PRODEB ou a terceiros.

16.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fiscalizar o cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência e seus anexos;
- b) Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece este Termo de Referência e seus anexos;

- c) Notificar formalmente a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades observadas na disponibilização das atualizações das licenças de uso, ou na prestação dos serviços, e sobre a aplicação de penalidades, assegurada sua prévia defesa;
- d) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, desde que atenda as formalidades necessárias, e após aceitação dos serviços pelos meios convencionados;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a Lei, antes de efetuar o pagamento devido.

16.3. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- a) **Confidencialidade**
 - a.1. A CONTRATADA deverá respeitar a classificação das informações produzidas ou custodiadas pela CONTRATANTE que vier a ter acesso por necessidade do serviço.
- b) **Boas práticas relativas à segurança da informação durante a execução do serviço:**
 - b.1. A CONTRATADA, na execução dos serviços contratados, deverá observar boas práticas relativas à segurança da informação e proteção de dados pessoais, especialmente as indicadas nos normativos internos da CONTRATANTE.
 - b.2. A CONTRATADA deve providenciar cópia, para todos os profissionais alocados na execução dos serviços, da Política Corporativa de Segurança da Informação da CONTRATANTE, e das demais normas disponibilizadas, bem como zelar pela observância dessas normas. Disponibilizadas no link: https://www.ba.gov.br/administracao/sites/site-saeb/files/migracao_2024/arquivos/File/Normas_Seguranca_da_Informacao_abril2018.pdf
 - b.3. QUANDO da celebração do contrato, a CONTRATADA deve, através de seu responsável, assinar declaração de ciência das normas de segurança vigentes, de acordo com modelo do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade indicado no Anexo I. O documento deverá ser entregue à CONTRATANTE no início da execução do contrato.

16.4. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- a) A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- b) A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- c) A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- d) A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- e) A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- f) A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

- g) A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da CONTRATANTE, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- h) À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- i) A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.
- j) A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- k) A notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- l) A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- m) A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- n) O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- o) O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

17. TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE AS PARTES

17.1. A tramitação de documentos entre CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser rigorosamente controlada através de documentos protocolados, ou enviados através de meio eletrônico.

18. SANÇÕES TÉCNICAS

18.1. A CONTRATADA estará sujeita as penalidades abaixo relacionadas:

- a) Advertência por escrito, após 10 (dez) dias úteis contados da assinatura de contrato, sem o devido recebimento do LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE PORTFÓLIO, PROGRAMAS, PROJETOS, PROCESSOS E ESTRATÉGIA, incluindo prazo final para entrega.
- b) Desconto de 1% (um por cento) sobre o valor total do LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE PORTFÓLIO, PROGRAMAS, PROJETOS, PROCESSOS E ESTRATÉGIA, por dia de atraso na entrega da mesma, após o prazo estabelecido na advertência.
- c) Advertência por escrito, após 5 (cinco) solicitações de suporte técnico e atualizações de versões não atendidas, em um período de um mês, devidamente documentadas junto à CONTRATADA, incluindo prazo final para resolução das pendências.
- d) Desconto de 1% (um por cento) sobre o valor total do suporte técnico e atualizações de versões, por dia de atraso na resolução das pendências, após o prazo estabelecido na advertência.

- e) Os descontos constantes nesse Termo de Referência poderão ser aplicados cumulativamente conforme o caso e são meramente moratórias, não isentando a CONTRATADA do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.
- f) Os descontos constantes deste Termo de Referência, serão aplicados sobre o valor total a ser pago para o mês de referência.
- g) À CONTRATADA será garantido o direito à apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à confirmação de recebimento da notificação de intenção de descontos. Cabe à CONTRATANTE a solução final e definitiva da questão.
- h) Caso haja descumprimento, por parte da CONTRATADA, dos itens constantes deste Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá, conforme exposto no item III do art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, rescindir unilateralmente o contrato por inadimplemento.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Serão aplicadas sanções administrativas à contratada que cometer qualquer prática considerada ilícita conforme exposto nos Art. 211 a 222 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, podendo incidir, em caso de descumprimento contratual, multas ou descontos, bem como, em casos mais graves, rescisão do mesmo.

20. COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO

20.1. No preço que for ofertado estarão incluídos todos os custos relacionados com a realização dos serviços a serem contratados, que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

21. MATRIZ DE RISCO

21.1. A matriz de riscos contratuais será apresentada na íntegra no Anexo III deste Termo de Referência.

22. ELEMENTOS NECESSÁRIOS À GESTÃO DO CONTRATO

22.1. Para a gestão e fiscalização do contrato será adotado o rito previsto no Capítulo V, Seção III, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, e designados os seguintes funcionários para os encargos que a gestão implica:

Gestão: Assessor Especial Elmo Sales dos Santos, matrícula 65003076, telefone 3115-5798, e-mail:

elmo.sales@prodeb.ba.gov.br

Fiscalização: Consultor Técnico III Sandro Varela Arruda, matrícula 92080673, telefone 3115-5754, e-mail:

sandro.varela@prodeb.ba.gov.br

Salvador, 18 de julho de 2024.

Sandro Varela Arruda
Consultor Técnico

Elmo Sales dos Santos
Assessor Especial

De acordo,

Carlos Augusto Borges Silva
Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado a Cia. de Processamento de dados do Estado da Bahia - PRODEB, CNPJ nº 13.579.586/001-32, situada na cidade de Salvador, à Av. 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-Bahia, doravante denominada JExperts Tecnologia S/A., CNPJ nº 05.231.453/0001-42, situada na cidade de Florianópolis/SC, à Rodovia José Carlos Daux, nº 600 Ed Alfama Sala 61, bairro João Paulo, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da PRODEB e de seus clientes e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.

SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da PRODEB, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros, e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

1. Toda informação relacionada a computador e componentes de software em geral, programas existentes (código fonte/código objeto), ou em fase de desenvolvimento no âmbito da empresa, inclusive fluxogramas, listagens, documentação, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados e versões "beta" de quaisquer programas e rotinas;
2. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
3. Informações e documentos relativos às estratégias de marketing, de negócios, de clientes e os seus respectivos dados, pesquisas de mercado, armazenados sob qualquer forma;
4. Informações de projetos, metodologias, ferramentas de desenvolvimento de aplicativos e serviços desenvolvidos pela PRODEB;
5. Números e valores financeiros da empresa tais como: inadimplência, relação de salários, fluxo de caixa, informações de custos, dentre outros;
6. Informações referentes a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis.

TERCEIRA – A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE. Em hipótese alguma a CONTRATADA deve interpretar o silêncio da Empresa como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

QUARTA - A CONTRATADA está ciente de que o serviço de correio eletrônico corporativo, caso seja fornecido pela CONTRATANTE para o exercício das atividades, é exclusivo para assuntos pertinentes ao objeto do contrato e reconhece que a CONTRATANTE tem pleno acesso à essas contas corporativas para quaisquer fins, tais como: auditoria, encaminhamento de assuntos pendentes, configuração de resposta automática, redirecionamento e recuperação de e-mails.

QUINTA – A CONTRATADA reconhece que, ao término do presente contrato _____, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a _____, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

SEXTA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, e que os mesmos se comprometem a informar imediatamente ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A apresentação dos Termos de Sigilo e Confidencialidade de seus colaboradores não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte destes.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 (dois) dias após assinatura dos respectivos termos.

SÉTIMA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à CONTRATANTE.

OITAVA – A CONTRATADA deverá atender às diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE. Disponível no link: https://www.ba.gov.br/administracao/sites/site-saeb/files/migracao_2024/arquivos/File/Normas_Seguranca_da_Informacao_abril2018.pdf

NONA - A CONTRATADA declara, por fim, que as obrigações a que alude este Termo perdurarão após o término do contrato AA/NNNN-00, e abrangem, além das informações de que venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

DÉCIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, ____ de ____ de 20__.

Responsável pelo Contrato – CONTRATANTE

Responsável pelo Contrato - CONTRATADA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Mensal	Valor total 24 meses
01	Prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versões pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para 24 licenças ativas.	Unidade	01		

Valor por extenso: _____

Declaramos que temos conhecimento e concordamos com todos os itens mencionados no Termo de Referência, documento base para a presente proposta de preços.

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA,.

Razão Social	CNPJ
Telefone	Prazo de Entrega
Data	Validade da Proposta
Contato	E-mail

ANEXO III – MATRIZ DE RISCO

Identificação do Risco					Avaliação dos Riscos Probabilidade x Impacto				Planejamento de Resposta aos Riscos		
Código do Risco	Descrição do Risco	Consequências	Data (Identificação)	Quem Identificou o risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto do Risco	Nível do Risco		Estratégia de resposta	Ações/Resposta	Responsabilidade
							Valor	Classificação			
1	Não disponibilização do serviço, em até 10 (dez) dias, contados da assinatura de contrato.	Atraso ou indisponibilidade dos serviços de acompanhamento do planejamento estratégico da PRODEB.	28.06.2024		Muito Baixa	Grande	4,00	Baixo	Aceitar	Advertência, podendo resultar em rescisão. Caso necessário, nova contratação para substituição do fornecedor, para prestação destes serviços.	Contratante
2	Não realização ou falhas no suporte técnico, tanto quanto às orientações e respostas, quando pelos meios disponibilizados, bem como nos prazos estabelecidos para abertura, atendimento e resposta pela CONTRATADA.	Impacto negativo na gestão do planejamento estratégico da PRODEB.	28.06.2024		Muito Baixa	Grande	4,00	Baixo	Aceitar	Multa e dívidas, conforme previsto no TR, podendo culminar em rescisão contratual. Caso necessário, nova contratação para substituição do fornecedor, para prestação destes serviços.	Contratante
3	Descontinuidade dos serviços e em disponibilização de equivalente.	Mau funcionamento do serviço, ou até interrupção permanente do mesmo, gerando impacto negativo na gestão do planejamento estratégico da PRODEB.	28.06.2024		Muito Baixa	Catastrófico	5,00	Baixo	Aceitar	Rescisão contratual. Nova contratação para substituição do fornecedor, para prestação destes serviços.	Contratante
4	Quebra de sigilo/confidencialidade	Impacto negativo para a imagem da PRODEB. Ingresso de processos judiciais, para habilitação de indenizações morais e financeiras. Perda de clientes.	28.06.2024		Muito Baixa	Catastrófico	5,00	Baixo	Aceitar	Conforme previsto na cláusula 8ª do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, anexo ao TR, o não cumprimento de qualquer das cláusulas deste termo implicará em responsabilidade civil e criminal, de acordo com a legislação vigente. Buscar medidas para a continuidade do serviço.	Contratante
5	Preposto não qualificado para executar as atividades previstas, e representar adequadamente a Contratada / Contratada.	Dificuldades no atendimento do serviço contratado. Não entrega dos serviços, e atraso na entrega da PRODEB.	28.06.2024		Muito Baixa	Pequeno	2,00	Baixo	Reduzir	Substituição do preposto por um mais qualificado para a função.	Contratada
7	Faltância da contratada.	Descontinuidade da prestação do serviço contratado. Não entrega dos serviços, e atraso na entrega da PRODEB.	28.06.2024		Muito Baixa	Catastrófico	5,00	Baixo	Aceitar	Buscar medidas para a continuidade do serviço.	Contratante

ANEXO IV – MACROS REQUISITOS TÉCNICOS

Tema	Requisito
Gestão da Estratégia	O sistema possibilita a elaboração de mapas de objetivos (ou mapas estratégicos), com identificação de perspectivas, temas e relações de causa e efeito, onde um objetivo pertence a uma perspectiva ou a um tema, um tema pertence à uma perspectiva, e uma perspectiva pertence ao plano estratégico.
Gestão de Portfolios	O sistema possibilita a gestão de portfolios de projetos, abrangendo o ciclo de proposição orçamentária, priorização, seleção e o acompanhamento consolidado da execução dos projetos priorizados.
Gestão de Programas	O sistema possibilita a gestão de programas, permitindo o acompanhamento integrado de projetos e operações vinculadas ao programa, bem como a gestão dos benefícios através de indicadores.
Gestão de Riscos	O sistema permite o gerenciamento dos dicionários de riscos corporativos da organização, contemplando: riscos/Oportunidades, categorias, fatores, planos de ação, KRI (Key Risk Indicators), priorização dos riscos e controle de incidentes de risco.
Gestão de Projetos	O sistema permite a gestão de projetos, compreendendo todo o seu ciclo de vida - iniciação, planejamento, execução e encerramento, com controles físicos e financeiros, alocação de recursos, suporte para a documentação do projeto e controles sobre riscos e problemas.
Gestão Ágil	O sistema possibilita a utilização de métodos ágeis (SCRUM e Kanban) para o controle de atividades e equipes.
Gestão de Indicadores	O sistema possibilita a gestão de indicadores de desempenho, contemplando planejamento de metas, medições, em seus diversos contextos - estratégia, estrutura organizacional, projetos, programas e demandas.
Gestão de Demandas	O sistema disponibiliza uma solução de workflow colaborativa para gerenciamento de demandas, permitindo o desenho de processos, a construção de formulários atrelados aos passos do processo e controles relacionados.
Administração	O sistema permite a administração de usuários, áreas e grupos, onde é possível delimitar os perfis e características de cada usuário.
Mobile	O sistema disponibiliza opção de aplicação mobile para smartphones compatíveis com Android ou IOS, para atividades de atualização de tarefas e consulta a indicadores.
Segurança	O sistema possibilita a segregação de perfis e permissões com base nos papéis atribuídos nos processos e modelos de gestão construídos no sistema.
Arquitetura	O sistema é disponibilizado em Cloud, com ambiente de alta disponibilidade, redundância e segurança.
Suporte	A fabricante fornece serviços de suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva durante a vigência do contrato.

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL
RENOVAÇÃO DE CONTRATO

PROPOSTA JXP20241504PDB_v2

DATA: 25/07/2024
VALIDADE: 25/09/2024

PLATAFORMA CHANNEL

JExperts

À
PRODEB

Prezados,

Conforme solicitado, rerepresentamos nossa proposta técnica comercial para continuidade da prestação de serviços especializados para uso da Plataforma Channel pela PRODEB.

Agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para esclarecer as eventuais dúvidas que venham a surgir após a leitura deste documento.

Atenciosamente,



Eliana Rocha
Executiva de Relacionamento e Compliance
Fone: (11) 98314-0204
E-mail: eliana.rocha@jexperts.com.br e compliance@jexperts.com.br

JExperts

Dados da Contratada

Razão Social: JExperts Tecnologia S/A.

CNPJ 05.231.453/0001-42

Endereço:

Rodovia José Carlos Daux, nº 600 Ed Alfama Sala 613 – bairro João Paulo
Florianópolis/SC – CEP 88030-911

Preposto: Não há

Responsável pelo contrato / contato de negócios:

Eliana Victorino Rocha

Executiva de Relacionamento e Compliance

Fone: (11) 98314-0204

E-mail: eliana.rocha@jexperts.com.br e compliance@jexperts.com.br

JExperts



PLATAFORMA CHANNEL

JExperts



Como o Channel funciona

JExperts

Governança

Integração de todo o ciclo de vida do projeto, mantendo rastreabilidade e suporte à decisão

Estratégia

Mecanismos para o desdobramento e alinhamento da estratégia da empresa ao portfólio

Canais

Interfaces de relacionamento com público interno e externo, na ideação e proposição de projetos.



Orçamento

Processos e controles para assegurar o compliance e a precisão orçamentária

Gestão

Ferramentas de produtividade para gestores e equipes desenvolverem seus projetos de inovação

Controles

Processos e modelos operacionais para controle de documentos, informações e métricas do portfólio

Do orçamento ao Resultado

JExperts



Proposta Técnica

JExperts

Suporte Técnico e Atualizações

Esta proposta prevê a modalidade de suporte técnico exclusivamente por meio eletrônico (e-mail e acesso ao sistema de acompanhamento de chamados) e o atendimento se dará em horário comercial (das 9h às 18h, horário de Brasília) em dias úteis.

- 1 Os serviços de suporte técnico são destinados ao atendimento dos usuários do sistema, sejam administradores ou usuários de negócio, formalmente capacitados e nomeados, no tratamento de incidentes e no esclarecimento de dúvidas técnicas.
- 2 O serviço também contempla a atualização das versões do sistema, entrega de novas funcionalidades, entrega de packs de atualização e correção, recebimento de novas versões e atendimento a incidentes.

JExperts

Fora do Escopo

Para a continuidade da prestação de serviços propostos neste documento, assumimos algumas premissas que devem ser observadas:

O Channel está habilitado para receber integrações com outros sistemas, e já dispõe de APIs e serviços nativos para consulta e extração de dados (que podem ser acessados por BIs e outros aplicativos).

Esta proposta **não contempla** projeto de modificação das APIs existentes no Channel tampouco o desenvolvimento pela JExperts sobre plataformas de terceiros, sendo responsabilidade do cliente desenvolver em seus sistemas de terceiros os serviços, barramentos e APIs necessários à integração com o Channel com base nas APIs existentes. Caso exista demanda para alteração nas APIs existentes, ou criação de novas APIs e serviços, esta demanda deve ser analisada e cotada separadamente, mediante entendimento mais detalhado dos processos e sistemas do cliente.

JExperts

Fora do Escopo

- Desenvolvimentos específicos, tais como: mudanças em regras de funcionamento nativo do produto, melhorias não previstas em *roadmap*, customizações, entre outros;
- Prestação de serviços consultivos, tais como: capacitações, treinamentos, suporte funcional, operação assistida, entre outros;
- Desenvolvimento de painéis, relatórios e extração de dados.

JExperts

Proposta Comercial

JExperts

Investimento

Itens	Qtde de Licenças Ativas	Valor* e Recorrência	Vigência
Prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versões do Sistema Channel, de acordo com as especificações técnicas e detalhes consignados no Termo de Referência.	24 (vinte e quatro)	R\$ 3.346,00/mês	24 meses

* Todos os impostos inclusos.

IMPORTANTE: A partir do 13º mês de prestação dos serviços, o valor será majorado pelo índice INPC acumulado.

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

ANEXO III – MATRIZ DE RISCO

Identificação do Risco					Avaliação dos Riscos Probabilidade x Impacto				Planejamento de Resposta aos Riscos		
Código do Risco	Descrição do Risco	Consequências	Data (identificação)	Quem identificou o risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto do Risco	Nível do Risco		Estratégia de resposta	Ações/Respostas	Responsabilidade
							Valor	Classificação			
1	Não disponibilização do serviço, em até 10 (dez) dias, contados da assinatura de contrato.	Atraso ou indisponibilidade dos serviços de acompanhamento do planejamento estratégico da PRODEB.	28.06.2024		Muito Baixa	Grande	4,00	Baixo	Aceitar	Advertência, podendo resultar em rescisão caso necessário, nova contratação para substituição do fornecedor, para prestação destes serviços.	Contratante
2	Não realização ou falhas no suporte técnico, tanto quanto às orientações e respostas, quanto pelas meios disponibilizados, bem como nos prazos estabelecidos para abertura, atendimento e resposta pela CONTRATADA.	Impacto negativo na gestão do planejamento estratégico da PRODEB.	28.06.2024		Muito Baixa	Grande	4,00	Baixo	Aceitar	Multa a géoras, conforme previsto no TR, podendo culminar em rescisão contratual. Caso necessário, nova contratação para substituição do fornecedor, para prestação destes serviços.	Contratante
3	Descontinuidade dos serviços sem disponibilização de equivalente.	Mau funcionamento do serviço, ou até interrupção permanente do mesmo, gerando impacto negativo na gestão do planejamento estratégico da PRODEB.	28.06.2024		Muito Baixa	Catastrófica	5,00	Baixo	Aceitar	Rescisão contratual. Nova contratação para substituição do fornecedor, para prestação destes serviços.	Contratante
4	Quebra de sigilo/confidencialidade	Impacto negativo para a imagem da PRODEB. Ingresso de processos judiciais, postulações de indenizações morais e financeiras. Perda de clientes.	28.06.2024		Muito Baixa	Catastrófica	5,00	Baixo	Aceitar	Conforme previsto na cláusula 6ª do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, anexo ao TR, o não cumprimento de qualquer das cláusulas deste termo implicará em responsabilidade civil e criminal, de acordo com a legislação vigente. Buscar medidas para a continuidade do serviço.	Contratante
5	Proposto não qualificado para executar as atividades previstas, e representar adequadamente a contratada.	Dificuldade no relacionamento Contratante / Contratada.	28.06.2024		Muito Baixa	Pequeno	2,00	Baixo	Reduzir	Substituição do proposto por um mais qualificado para a função.	Contratada
7	Falência da contratada.	Descontinuidade da prestação do serviço contratado não entrega dos serviços, e abala a imagem da PRODEB.	28.06.2024		Muito Baixa	Catastrófica	5,00	Baixo	Aceitar	Buscar medidas para a continuidade do serviço.	Contratante

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB**, CNPJ nº 13.579.586/0001-32, situada na cidade de SALVADOR, à AVENIDA QUATRO, Nº 410 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, doravante denominada CONTRATANTE, e a **JEXPERTS TECNOLOGIA S/A**, com sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 600 Ed Alfama Sala 613 – bairro João Paulo Florianópolis/SC – CEP 88030-911, inscrita no CNPJ sob Nº 05.231.453/0001-42, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da CONTRATANTE e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.

SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da Prodeb, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros, e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser compartilhadas com terceiros, tais como:

1. Toda informação relacionada a computador e componentes de software em geral, programas existentes (código fonte/código objeto), ou em fase de desenvolvimento no âmbito da empresa, inclusive fluxogramas, listagens, documentação, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados e versões “beta” de quaisquer programas e rotinas;
2. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou

informações de caráter sigiloso ou restrito;

3. Informações e documentos relativos às estratégias de marketing, de negócios, de clientes e os seus respectivos dados, pesquisas de mercado, armazenados sob qualquer forma;
4. Informações de projetos, metodologias, ferramentas de desenvolvimento de aplicativos e serviços desenvolvidos pela Prodeb;
5. Números e valores financeiros da empresa tais como: inadimplência, relação de salários, fluxo de caixa, informações de custos, dentre outros;
6. Informações referentes a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis.

TERCEIRA – A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob sigredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE. Em hipótese alguma a CONTRATADA deve interpretar o silêncio da Empresa como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

QUARTA - A CONTRATADA está ciente de que o serviço de correio eletrônico corporativo, caso seja fornecido pela CONTRATANTE para o exercício das atividades, é exclusivo para assuntos pertinentes ao objeto do contrato e reconhece que a CONTRATANTE tem pleno acesso à essas contas corporativas para quaisquer fins, tais como: auditoria, encaminhamento de assuntos pendentes, configuração de resposta automática, redirecionamento e recuperação de e-mails.

QUINTA – A CONTRATADA reconhece que, ao término do presente contrato 24/077-01, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

SEXTA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, e que os mesmos se comprometem a informar imediatamente ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 (dois) dias após assinatura dos respectivos termos.

SÉTIMA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à CONTRATANTE.

OITAVA – A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

NONA - A CONTRATADA declara, por fim, que as obrigações a que alude este Termo perdurarão após o término do contrato 24/077-01, e abrangem, além das informações de que venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

DÉCIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, ____ de _____ de 20 ____.

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA

JEXPERTS TECNOLOGIA S/A



Documento assinado eletronicamente por **Sergio de Lima Viola, Representante Legal da Empresa**, em 13/09/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Muniz Reboucas, Diretor Executivo**, em 16/09/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Borges Silva, Diretor**, em 16/09/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00098298760** e o código CRC **C09B5B5C**.